

## REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO

### Nota Justificativa:

O art.º 14.º do Decreto-Lei N.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 137/2012, de 2 de julho estipula no seu n.º 3 que “Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.”

### 1 - Calendarização do Processo Eleitoral

1. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, durante o horário de expediente e até cinco dias úteis antes de se proceder ao ato eleitoral;
2. As listas são verificadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e afixadas nos locais de estilo do átrio da escola sede do agrupamento de escolas, Escola Básica e Secundária de Mogadouro e na página do Agrupamento;
3. A eleição decorrerá em data e local a fixar atempadamente pelo Presidente do Conselho Geral, e terá lugar entre as 15.00 horas e as 17.30 horas.
4. A publicitação do local e data da eleição serão feitas através de edital afixado nos locais previstos no número dois, até quatro dias antes da Assembleia Geral de Pais/Encarregados de Educação, convocada para o ato eleitoral.

### 2 - Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. A Assembleia Geral de Pais é constituída por todos os Pais e Encarregados de Educação.
3. Cada Educando terá direito a um voto exercido pelo Pai/Encarregado de Educação.

### 3 – Requisitos dos candidatos/listas

1. Podem fazer parte das listas os Pais/Encarregados de Educação.

2. Ninguém pode ser candidato, simultaneamente, em listas apresentadas por diferentes entidades.

#### **4 – Forma de apresentação de listas**

1. As listas deverão conter o nome de 4 (quatro) candidatos efetivos e igual número de suplentes;
2. A apresentação das listas será feita em modelo próprio a fornecer pelo Presidente do Conselho Geral;
3. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data e hora de entrada nos Serviços Administrativos.
4. As listas deverão ter a indicação clara dos elementos que a compõem;
5. As listas deverão ser assinadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância;
6. O Presidente do Conselho Geral é competente para a verificação da identificação e do cumprimento por parte dos elementos das listas.
7. O Presidente do Conselho Geral dispõe, no máximo de 1 (um) dia para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos, propondo a respetiva correção.

#### **5 – Cadernos eleitorais**

1. Dos cadernos eleitorais constam por turma – o nome do Educando.
2. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos;
3. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

#### **6 – Mesa da Assembleia de Voto**

1. A mesa eleitoral deve ser constituída por 3 (três) elementos: um presidente e dois secretários, sendo automaticamente designado o Presidente do Conselho Geral para presidir à mesma.

2. Os restantes elementos que compõem a mesa eleitoral são designados de entre os elementos à mesa indicados pela entidade proponente pelo Presidente do Conselho Geral até 3 (três) dias úteis antes do ato eleitoral.
3. Cada lista poderá indicar até um máximo de 1 (um) representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral.
4. No dia do ato eleitoral serão entregues ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
5. As urnas devem manter-se ininterruptamente abertas durante a duração fixada para o ato eleitoral, a não ser que tenham votado todos os Pais/Encarregados de Educação dos alunos inscritos no caderno eleitoral.

### **7 – Apuramento e divulgação dos resultados**

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;
2. Serão eleitos os candidatos efetivos da lista que obtiver a maioria expressa dos votos;
3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de 2 (dois) dias, ao Presidente do Conselho Geral;
4. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente do Conselho Geral até um máximo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão do ato eleitoral.

### **8 - Disposições finais**

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

### **9 - Entrada em vigor**

Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, de 9 de dezembro de 2014